

Às onze horas e trinta minutos do dia quatro de julho de dois mil e onze, reuniu-se o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio para apreciar recurso da licitante **STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** contra decisão que declarou vencedora para o item 2 a licitante **MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. O recurso alega, em síntese, que a licitante Stoque não conseguiu participar adequadamente da fase de lances por falha no sistema Comprasnet, que a licitante vencedora apresentou documentos obrigatórios em inglês, que não há procuração que comprove os poderes de signatários de declarações apresentadas e que ocorreram irregularidades com relação ao item 1. A licitante Maxsys apresentou contra-razões. Alegou, em síntese, que os problemas técnicos só atingiram a recorrente e que ainda assim ela conseguiu dar lances, que a documentação em inglês possui versão em português, que a alegação de ausência de procuração não possui fundamento já que os documentos foram apresentados e que as impugnações que se referem ao item 1 não merecem ser acolhidas. O recurso é tempestivo e atende os requisitos de admissibilidade. De início, destaca-se que as alegações referentes ao item 1 da licitação não serão analisadas. O presente recurso se refere ao item 2 e deve se ater a ele. Com relação à documentação em língua inglesa, uma rápida análise dos documentos juntados pela licitante Maxsys demonstra que os documentos em inglês possuem a correspondente versão em português. Portanto, nesse ponto, o recurso não merece prosperar. Com relação à ausência de procuração dos signatários das declarações, o recurso também não merece prosperar. A Administração deve partir do pressuposto que os licitantes conhecem o edital – portanto sabem que estão sujeitos à penalidades – e estão agindo de boa-fé. Portanto, sem a mínima prova de que o conteúdo das declarações é ideologicamente falso, não há o que fazer. Cabe à recorrente fazer prova de suas alegações (Lei nº 9.784/99, art. 36). Já com relação à falha técnica do sistema Comprasnet, também aplica-se a mesma lógica. A recorrente não apresentou nenhuma prova. Trouxe apenas uma transcrição de um possível e-mail do Serpro – sem apresentar o original – que não especifica o que realmente aconteceu e não é suficiente para comprovar que a licitante sofreu com qualquer problema técnico. Portanto, o recurso não merece prosperar. Diante do exposto, **MANTÉM-SE** a decisão que aceitou a proposta e habilitou a licitante **MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Nada mais havendo a tratar, nós, Elineide Nunes da Costa Machado, Tadeu Miguel Osmala e Evaldo Bezerra de Medeiros, membros da Equipe de Apoio, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.